



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1073, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Institui normas para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros e de mercadorias em motocicletas no Município de Vitorino de acordo com a lei nacional n. 12.009/09 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, "motoboy", com o uso de motocicleta.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada por profissionais autônomos, mediante autorização, intransferível em qualquer caso e renovável anualmente, concedida pela municipalidade.

§ 1º - Os profissionais autônomos desistentes, ou que, por qualquer motivo, interromperem a prestação dos serviços ou tenha a licença cassada, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a autorização a terceiros, cabendo exclusivamente à municipalidade a outorga das vagas existentes aos interessados devidamente cadastrados, em absoluta ordem cronológica.

§ 2º - Em havendo empresas exploradoras dos serviços referidos no artigo 1º desta lei, as mesmas deverão possuir autorizações individuais para seus funcionários.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer a autorização de que trata o artigo anterior, comprovando e anexando ao pedido, o que segue:

I – possuir habilitação na categoria há pelo menos 02 (dois) anos;

II – ter idade mínima de vinte e um anos;

III – apresentar certificado de propriedade da motocicleta, comprovando o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do seguro obrigatório;

IV – atestado de bons antecedentes e folha corrida do Fórum da Comarca em que residiu nos últimos dois anos;

V – apresentar certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal;

VI – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

§ 1º - no caso do serviço de mototáxi é necessária apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos - RCFV e de seguro de acidentes pessoais do condutor e do passageiro que estabeleça no caso de morte acidental, invalidez permanente e invalidez parcial, corrigido anualmente, prêmios mínimos equivalentes a:

a) em caso de morte acidental – R\$ 20.000,00;

b) em caso de invalidez permanente - R\$ 20.000,00;

c) em caso de invalidez parcial – R\$ 10.000,00.

§ 2º - O deferimento da autorização para a prestação dos serviços de que trata essa lei, ficará condicionado ao preenchimento das condições estipuladas nesta lei e das condições estabelecidas na lei nacional 12.009/09 e no código de trânsito brasileiro.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços a que se refere esta lei, sem prejuízo de outras obrigações legais, deverão atender obrigatoriamente as seguintes exigências:

I – estar com a documentação rigorosamente atualizada;

II – estar emplacado no Município de Vitorino;



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

- III – possuir potência mínima de motor de 125 (cento e vinte e cinco) CC e potência máxima de motor de 200 (duzentas) CC, vedado o tipo trail;
- IV – possuir faixa padrão vermelha contendo a inscrição mototáxi e o número do cadastro visivelmente apostos no tanque de combustível do veículo, expedida pela Prefeitura Municipal de Vitorino;
- V - possuir cor padronizada branca;
- VI – cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- VII – dois retrovisores;
- VIII – Instalação de protetor de motor mata-cachorro destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- IX – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- X – portar os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- XI – ano de fabricação inferior a 3 (três) anos para o ingresso no serviço, permanecendo até o máximo de 6 (seis) anos de tempo de uso;

Art. 5º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, os autorizados a prestar os serviços de que trata essa lei deverão:

- I – portar documentação pessoal e relativa ao veículo, e crachá específico para essa atividade expedido pela Prefeitura Municipal de Vitorino;
- II – manter-se trajado convenientemente e com colete de identificação padrão, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Vitorino;
- III – permanecer no ponto pré estabelecido;
- IV – portar-se com urbanidade e respeito ante o público em geral e especialmente com respeito ao usuário do serviço;
- V – fornecer ao usuário toca descartável para uso sob o capacete obrigatório;
- VI – manter a velocidade compatível com as vias de circulação;
- VII – estacionar próximo à guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
- VIII – transportar somente um passageiro de cada vez;
- IX – obedecer a capacidade de peso estabelecida pelo fabricante do veículo;
- X – Transportar mercadorias somente em volume e dimensões compatíveis com a capacidade do veículo;
- XI – abster-se de conduzir o veículo no caso de ter ingerido bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas;
- XII – abster-se do uso de quaisquer espécies de armas durante o serviço;
- XIII – manter o veículo em perfeitas condições de uso;

Art. 6º - Fica expressamente vedado ao autorizado:

- I – transportar passageiros com idade inferior a 12 (doze) anos, gestantes e deficientes físicos;
- II – estacionar o veículo em local diferente do ponto permitido, exceto quando do embarque e desembarque de passageiros;
- III – violar qualquer norma da legislação de trânsito vigente ou desta lei;
- IV – utilizar veículo não autorizado pela Administração Pública;
- V – alterar o número do veículo destinado ao serviço;

Art. 7º – A competência para aplicação das penalidades será do Poder Público Municipal.

Art. 8º – As penalidades disciplinares aplicadas em virtude do descumprimento das disposições desta lei são as seguintes:

- I – advertência;
- II – multa de 01 a 10 UFM's;
- III – apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de usuários e terceiros;
- IV – suspensão por até 03 meses quando reincidir na penalidade do inciso anterior;
- V – cassação da licença no caso de reincidência na pena de suspensão.

§ 1º - A infração por dirigir embriagado ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica acarretará automaticamente a cassação da licença para exercer a atividade;

§ 2º – O veículo apreendido somente será liberado após sanadas as irregularidades.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá os pontos de paradas oficiais das motocicletas destinadas ao transporte de passageiros (mototáxi) que deverão ser determinados de acordo com a conveniência e funcionalidade de sua localização, observado sempre o interesse do trânsito e do serviço.

Art. 10 - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão cada uma das modalidades de prestação de serviço de que trata essa lei será limitado a 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo único - Estabelecido o número de vagas, o preenchimento dentre os inscritos, far-se-á, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

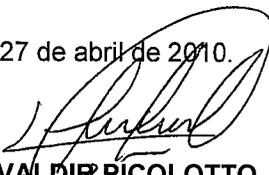
- I - ser a motocicleta de fabricação mais recente;
- II - ser a habilitação, na categoria, mais antiga;
- III - ter o candidato maior idade.

Art. 11 - Os autorizados serão responsáveis pelos danos materiais que causarem na prestação do serviço, não acarretando obrigação ao Poder Público Municipal, quanto a estes e de seus usuários, por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que eventualmente venham a sofrer.

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 27 de abril de 2010.


VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

